ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro e executar obras de terraplanagem para a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição e terraplanagem da área contígua onde está instalada a empresa e seu conglomerado de empresas satélites, atualmente com centro de distribuição e logística no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

Art. 2.º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em terraplanagem e auxilio financeiro no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em cinco parcelas, nas seguintes datas:

I – R$ 18.000,00 ao longo do mês de março de 2013;
II – R$ 18.000,00 ao longo do mês de abril de 2013;
III – R$ 18.000,00 ao longo do mês de maio de 2013;
IV – R$ 18.000,00 ao longo do mês de junho de 2013;
V – R$ 18.000,00 ao longo do mês de julho de 2013;

Art. 3.º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.

II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 15 empregos diretos e iniciar a operação assim que finalizadas as melhorias necessárias na área que será adquirida, sob pena de

devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 4.º A empresa beneficiada fica obrigada a comprovar a utilização do incentivo através de escritura pública em até 90 (noventa) dias após o repasse da última parcela.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
028/13
28.01.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder incentivo financeiro a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição da área contígua onde está instalada o centro de distribuição e logística da empresa, atualmente no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxilio financeiro no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em cinco parcelas mensais de R$ 18 mil cada, de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, em sua carta proposta, condicionado, ainda a apresentação dos documentos descritos na Lei.

Importa ressaltar, que a empresa em questão atende no seu centro de distribuição várias outras empresas de renome nacional, como as do grupo JBS-Friboi, Minuano e empresas de conservas como Oderich e recentemente a Predilecta. No entanto, o aumento da área é necessário, em função da recente entrada da Hypermarcas, empresa detentora de diversas marcas do mercado nacional, especialmente da linha de produtos de higiene pessoal. Assim, a área a ser adquirida, juntamente com as atuais instalações da empresa, servirá de Centro de Distribuição – CD – para a beneficiará, bem como para o JBS-Friboi, Hypermarcas, Predilecta, Oderich, etc, objetivando operações de logística para toda a Região Sul do País.

Importa dizer que tal iniciativa é igual ao PL 029/2012 que redundou na Lei nº 3.477 de 24 de abril de 2012, e que não chegou a ser levado à cabo, vez que as negociações da empresa com os vendedores não evoluiu na época e, portanto, o Município não repassou os R$ 90mil no ano passado. Agora, requer seja revalidado a autorização concedida por este Legislativo no ano de 2012, para ser aplicada ao longo de 2013.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente projeto seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E GUILHERME STAUDT E CIA LTDA.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., com sede na Rua Adolfo Schenckel, nº 1300, Bairro Rio Branco, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.728/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Cristiano Tovar Staudt, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 570.731.630-20, residente e domiciliado a Rua dos Gerânios, nº 248, apto 02, em Bom Princípio-RS, a seguir denominado simplesmente BENEFICIÁRIA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 206.246.10-00 e RG 1007272907, residente e domiciliado a Rua Encantado, 55, Bairro Vila Rica, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela legislação municipal de benefícios às empresas e empreendimentos, e Lei XXXX, de XX de XXXXX de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na legislação municipal de geração de emprego e renda, bem como de atração e estímulo à empresas, visando aumentar o valor adicionado do Município.

1.1 Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA, bem como a terraplanagem, deverão ser utilizados para a aquisição da área contígua onde hoje está instalada a empresa e seu Centro de Distribuição e Logística no Bairro Rio Branco, objetivando operações de logística para toda a Região Sul do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá repassar a BENEFICIÁRIA um total de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em cinco parcelas, nas seguintes condições:

I – R$ 18.000,00 ao longo do mês de março de 2013;
II – R$ 18.000,00 ao longo do mês de abril de 2013;
III – R$ 18.000,00 ao longo do mês de maio de 2013;
IV – R$ 18.000,00 ao longo do mês de junho de 2013;
V – R$ 18.000,00 ao longo do mês de julho de 2013;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA compromete-se a:

a) executar os serviços ou compra de área de acordo com objeto deste convênio;
c) utilizar os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O incentivo de que trata este convênio será concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela BENEFICIÁRIA, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.

II. – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 15 empregos diretos e iniciar a operação assim que finalizadas as melhorias necessárias na área que será adquirida, sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até o repasse da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, ___ de _____ de 2013.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

CRISTIANO TOVAR STAUDT
Guilherme Staudt e Cia Ltda.

TESTEMUNHAS:

_____

_____